



Acórdão n.º 16 - 2023/2024

N.º Processo: 16/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 19/11/2023 - Hora: 17:01 - Local: Senhora da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Leixões Sport Clube (LSC)
- **Visitante:** FOCA – Clube de Natação de Felgueiras

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **FRANCISCO LOPES e EURICO SILVA**, no qual, **com relevância disciplinar**, se refere que **“Aos 00:35 do período 2 o jogador Rui Rego número 4 da equipa FOCA foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo a regra WP 9.13 – má conduta, após ter tentado dar um estalo ao adversário. Foi exibido o respetivo cartão vermelho.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. O jogador da equipa FOCA, Rui Rego, "***foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo a regra WP 9.13 – má conduta, após ter tentado dar um estalo ao adversário. Foi exibido o respetivo cartão vermelho.***"

3.1 O artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "***O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão***", sendo que, o n.º 2 da mesma norma preceitua que, "***Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra "Má-Conduto"***".

3.2 O jogador Rui Rego (FOCA), ao tentar dar um estalo no seu adversário, praticou um acto de má conduta, agressivo, para com o seu adversário, consubstanciado numa tentativa de agressão física àquele, o que determinou que a equipa de arbitragem lhe tivesse exibido o cartão vermelho (o jogador foi excluído definitivamente do jogo ao abrigo da regra WP 9.13).

3.3 **Termos em que**, atenta a menor gravidade das consequências do acto praticado pelo jogador em apreço, **o Conselho de Disciplina decide punir o jogador RUI REGO (FOCA – Clube de Natação de Felgueiras) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão (Artigo 55.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Disciplinar).**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 22 de novembro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt